

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1290/82

INTERESSADO : TEBNI ENRIQUE PINO SAKVEDRA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 1163 /82 - CESG - APROVADO EM 04/08/82.

1. HISTÓRICO

1.1. TEBNI ENRIQUE PINO SAKVEDRA, RG. para Estrangeiro nº 16.594.351, nascido aos 25/07/50, em Santiago, Chile, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os primeiros estudos na Escola nº 27, com 6 séries, em Doñihue, O'Higgins, Chile (fls. 2);

1.2.2. de 1963 a 1965 cursou, no Liceu para Rapazes, em Rancagua, Chile, os 1º, 2º e 3º anos de Humanidades (fls.4/5);

1.2.3. prosseguindo seus estudos cumpriu, em 1969, no Liceu para Rapazes nº3, Santiago, o 4º ano de Humanidades (fls.4/5);

1.2.4. nos anos de 1970 e 1971 concluiu, no Liceu Noturno nº 10, Santiago, os estudos relativos aos 3º e 4º anos do ensino médio, obtendo, em decorrência, um Certificado de Licença de Ensino Médio Humanístico - Científico (fls.8/9).

1.3. Os documentos escolares que instruem os autos atendem as normas legais vigentes.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de interessado que concluiu os estudos correspondentes ao ensino médio de seu país de origem.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado para solução de casos análogos.

2.3. O processo esta devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

PROCESSO CEE: 1290/82

PARECER CEE: 1163 /82

fls.02

3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados no Chile por Tebni Enrique Pino Saavedra são declarados equivalentes aos de conclusão de ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins do prosseguimento de estudos.

CESG, em 29 de junho de 1982.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE